



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB, TENDO POR OBJETIVO O COMPARTILHAMENTO DO USO DO SISTEMA INTEGRADO DE DADOS PARA A AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE REGISTRO EMPRESARIAL E IMPLANTAÇÃO DO REDESIM-PB.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DA PARAÍBA doravante denominada JUCEP, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 08.331.175/0001-93, com sede na Avenida Princesa Isabel, 755, Centro, em João Pessoa – PB, CEP 58.013-251, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 008.880.264-71, designada através do Ato Governamental nº. 0131, de 27/01/2022, publicado no DOE em 28/01/2022, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO - PB doravante denominada PM DE CALDAS BRANDÃO, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.809.071/0001-41, com endereço na Rua José Alípio de Santana, 371, Centro, CEP 58.348-000, Caldas Brandão/PB, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. FÁBIO ROLIM PEIXOTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 223.439.964-31 e RG nº 2118359 SSP/PB, têm entre si ajustada o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - INSTITUCIONAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração entre os convenientes para estabelecer o intercâmbio tecnológico e o compartilhamento do uso do Sistema Gerenciador da REDESIM-PB (SIGFÁC), com utilização de tecnologia avançada, dispondo da melhor linguagem de desenvolvimento, bem como do mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade brasileira e de assinatura digital com certificado ICP – BRASIL.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ: 08.331.175/0001-93
Av. Princesa Isabel, 755 - Centro - João Pessoa-PB
CEP: 58.013-251 - Fone (083) 3142 - 0022
www.jucep.pb.gov.br - jucep@jucep.pb.gov.br



Parágrafo Único - O Sistema Integrador da REDESIM-PB, compreende os seguintes módulos: a) CHANCELA WEB® dos atos sujeitos a arquivamento perante esta Junta Comercial; a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante a PM DE CALDAS BRANDÃO pelas órgãos policiais e a digitalização e indexação dos documentos arquivados perante a PM DE CALDAS BRANDÃO, todas relacionadas às informações do sistema a partir da vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até o mês de Dezembro de 2022, contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando a indispensabilidade da utilização do Sistema Integrador da REDESIM-PB para os procedimentos relativos aos atos de registro do comércio protocolados e arquivados na JUCEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

1 – Compete à JUCEP:

- Fornecer ou disponibilizar à PM DE CALDAS BRANDÃO senhas de acesso ao Sistema Gerenciador da REDESIM-PB;
- Guardar sigilo das informações obtidas junto à PM DE CALDAS BRANDÃO, disponibilizadas mediante este convênio, utilizando-se única e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros nem divulgá-las, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio;
- Prestar quaisquer outras informações necessárias, enviando todas os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio;
- Treinar servidores da PM DE CALDAS BRANDÃO quanto à operacionalidade do objeto deste convênio, mediante solicitação prévia do seu representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ: 08.331.175/0001-93
Av. Princesa Isabel, 755 - Centro - João Pessoa-PB
CEP: 58.013-251 - Fone (083) 3142 - 0022
www.jucep.pb.gov.br - jucep@jucep.pb.gov.br



1 – Compete à PM DE CALDAS BRANDÃO:

- Guardar sigilo das informações obtidas junto à JUCEP, disponibilizadas através deste convênio, utilizando-se única e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer, na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros nem divulgá-las, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio;
- Orientar os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente convênio;
- A PM DE CALDAS BRANDÃO se responsabiliza por todos os danos decorrentes do uso dos dados e informações objeto do presente convênio;
- Adotar imediatamente todas as medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, a sua apuração e a aplicação das medidas disciplinares e demais sanções cabíveis, de natureza administrativa, civil ou penal, sempre que ocorrer o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ao Sistema Integrador da REDESIM-PB, comunicando imediatamente à JUCEP toda e qualquer ocorrência, bem como todas as providências tomadas e os procedimentos instaurados para a sua apuração e responsabilização, fornecendo-lhe cópia dos respectivos processos e prestando todas as informações solicitadas, ainda que estejam tramitando sob sigilo;
- Comunicar imediatamente à JUCEP todos os desvios e falhas de segurança, sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores;
- Prestar quaisquer outras informações necessárias, enviando todas os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução das atividades afines ao desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ficará a cargo da PM DE CALDAS BRANDÃO na resposta através do sistema SIGFÁC das consultas prévias de localização, bem como liberação de dados, ficando a cargo da JUCEP manter o Sistema em pleno funcionamento no período de 24h, o qual incumbirá dilimir as dúvidas quando da utilização do Sistema.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ: 08.331.175/0001-93
Av. Princesa Isabel, 755 - Centro - João Pessoa-PB
CEP: 58.013-251 - Fone (083) 3142 - 0022
www.jucep.pb.gov.br - jucep@jucep.pb.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Não haverá para os convenientes qualquer ônus pela disponibilização do sistema e de sua atualizações.

Parágrafo Primeiro - Ambos os convenientes se comprometem a somente utilizar os dados que lhes sejam disponibilizados em decorrência da execução do presente convênio nas atividades legais que lhes compete exercer, sendo expressamente vedada a transferência a terceiros, seja a que título for, onerosa ou gratuita.

Parágrafo Segundo - Fica também vedado aos convenientes a divulgação dos referidos dados, sob pena de rescisão imediata do presente convênio e responsabilização pelos danos que venha a causar, sem prejuízo das demais apurações administrativas, civis e penais que daí decorram.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes da implantação e da execução do objeto deste convênio, tais como instalação e configuração do Sistema Integrador da REDESIM junto à sua base de dados e os custos de pessoal envolvido no projeto, serão diretamente suportados por cada uma das partes, à conta das dotações orçamentárias específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os convenientes são responsáveis, em decorrência dos seus atos, sem solidariedade, pelos danos causados a outra parte, a terceiros, ou ao erário, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes, da área de

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ: 08.331.175/0001-93
Av. Princesa Isabel, 755 - Centro - João Pessoa-PB
CEP: 58.013-251 - Fone (083) 3142 - 0022
www.jucep.pb.gov.br - jucep@jucep.pb.gov.br

End. Rua José Alípio de Santana, 371 centro fone (083) 3224 – 1081
CEP: 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022.



informática, que poderão emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DO SISTEMA

O sistema objeto do presente é de propriedade da JUCEP que a disponibilizará à PM DE CALDAS BRANDÃO, com o objetivo único de cumprir o objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a imposição de qualquer ônus, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste convênio será acompanhada e fiscalizada por funcionário, servidor efetivo a ser designado pelo Secretário de Finanças do Município de Caldas Brandão/PB, o Sr. Edilson Carneiro Aguiar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio fundamenta-se:

- a) na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) na Lei Federal nº. 8.934/1994;
- c) no Decreto Federal nº. 1.800/1994;
- d) na Lei Federal nº. 11.598/07

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ: 08.331.175/0001-93
Av. Princesa Isabel, 735 - Centro - João Pessoa-PB
CEP: 58.013-251 - Fone: (083) 3142 - 0022
www.jucep.pb.gov.br - jucep@jucep.pb.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A JUCEP e PM DE CALDAS BRANDÃO providenciarão, às suas expensas, a publicação deste convênio, em extrato, na Semanária Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, respectivamente, até a 5ª (quinta) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e concordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que na final também o subscrevem.

João Pessoa - PB, de _____ de 2022.

GREGÓRIA BENÍCIO LINS E SILVA
PRESIDENTE
JUCEP

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
PM DE CALDAS BRANDÃO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF nº. 070.38232963

2.
CPF/MF nº. 988.662474-24

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ: 08.331.175/0001-93
Av. Princesa Isabel, 735 - Centro - João Pessoa-PB
CEP: 58.013-251 - Fone: (083) 3142 - 0022
www.jucep.pb.gov.br - jucep@jucep.pb.gov.br